



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprime-se o inciso I do artigo 10 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

SF/22050.85686-23

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese versa sobre banco de horas negativo, ou seja, situação em que o/a empregado/a é devedor/a de horas de trabalho. Inexiste na Constituição Federal e na CLT autorização para compensação de banco de horas negativo com salários ou com verbas rescisórias devidas ao/à trabalhador/a. Há somente a possibilidade de compensação de horas negativas com horas positivas, por se tratar de matérias da mesma natureza (CF, art. 7º, XIII). Permitir o desconto de horas negativas nas verbas rescisórias se traduz em transferência do risco da atividade econômica para o/a obreiro/a, o que é vedado pelas normas constitucionais e celetistas.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO